



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Sabirova Lola Akmalovna		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sabirova Lola Akmalovna, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Valdemir Mourão		
<b>SPU N°</b> 12058719-0	<b>PARECER N°</b> 0666/2012	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2012

### I – RELATÓRIO

Sabirova Lola Akmalovna, mediante o processo nº 12058719-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na escola de ensino médio Nizomova M.V., na cidade de Taschkent, Usbequistão, no período de setembro de 2001 a junho de 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino escola de ensino médio - Nizomova M.V., Taschkent;
- cópia da certificação de conclusão do ensino médio;
- documentos emitidos pelo Tradutor Público;
- cópia do visto do consulado brasileiro no país de origem.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 - CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Sabirova Lola Akmalovna, na escola de ensino médio Nizomova M.V., na cidade de Taschkent, Usbequistão, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0666/2012

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE